



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 020/2026.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL,
POR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE
RECURSOS HUMANOS PARA A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

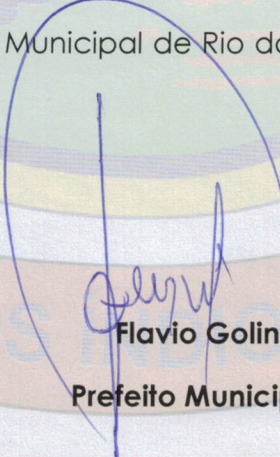
FLAVIO GOLIN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que remeteu para a análise, apreciação e votação o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e pagar, em caráter emergencial, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, UM FISIOTERAPEUTA, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviço no Posto de Saúde Municipal de Rio dos Índios, neste Município, com as atribuições, condições de trabalho e remuneração salarial, constante da legislação municipal pertinente.

Art. 2º. A contratação emergencial especificada no artigo acima mencionado, sem processo seletivo, terá duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor com data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio dos Índios, aos dez dias do mês de março de 2026.


Flavio Golin
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES(AS) VEREADORES(AS),

Ao cumprimentá-los, cordialmente, dirijo-me a presença de Vossas Senhorias para apresentar Projeto de Lei que busca autorização legislativa para a contratação emergencial, por tempo determinado, de recursos humanos para a Secretaria Municipal de Saúde.

A presente proposição tem por finalidade assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços públicos prestados à população, uma vez que a servidora titular do cargo se encontra em estado gestacional e na iminência de afastar-se em licença maternidade, restando, portando, demonstrado o interesse público da proposição.

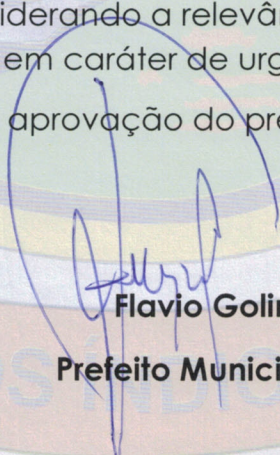
Ressalta-se que a ausência temporária da referida servidora, embora legítima e amparada pela legislação vigente, compromete a manutenção plena das atividades do setor, especialmente diante da natureza essencial dos serviços prestados e por ser a única servidora do quadro.

Desta forma, torna-se imprescindível a contratação temporária de profissional, em caráter excepcional e transitório, pelo período do afastamento legal, visando evitar prejuízos à eficiência administrativa, à qualidade do atendimento ao público, e o regular funcionamento da administração pública.

Nesse sentido, considerando a relevância da matéria, solicitamos a tramitação do presente, em caráter de urgência.

Assim, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,



Flavio Golin
Prefeito Municipal

